

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, three stars are arranged in an arc. The word "LABORE" is inscribed in bold, capital letters across the upper portion of the shield. The central element is a circular gear with a stylized landscape inside, featuring a mountain peak and a body of water. Below the gear are three horizontal stripes. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a ribbon scrolls across the width of the shield.

**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1237 / 2007

**DE** 15 / 08 / 2007

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR**

*Roberto Soares Pessoa*



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.237, DE 15 DE AGOSTO DE 2007.

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **PSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.452.335/0001-90, para implantação de uma unidade industrial destinada a produção o de confecção m jeans, do imóvel urbano, de formato regular, pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, constituído por uma parte desmembrada do terreno denominado TERRENO 03, neste Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, com uma área de 6.755,70m<sup>2</sup> (seis mil setecentos e cinquenta e cinco vírgula setenta metros quadrados), no lado par do logradouro, situado à margem da Estrada de Ligação Conjunto Novo Maracanaú-Acaracuzinho, distando 186,03m da Av. Central – DI-2000 na direção norte-sul, com as seguintes extremas e confrontações: Ao **NORTE** (lado esquerdo), onde mede um total de 163,94m, sendo que mede 69,24m, limitando-se com o TERRENO 04 pertencente a **TECNOMECÂNICA RECUPERA LTDA** e 94,70m, limitando com as terras da empresa **PERCEU PVC INDUSTRIAL LTDA**; Ao **SUL** (lado direito), onde mede 157,69m, limitando-se com a Área Remanescente do TERRENO 03 de propriedade do Município de Maracanaú; Ao **LESTE** (frente), onde mede 44,47m, limitando-se com a Estrada de Ligação Conjunto Novo Maracanaú-Acaracuzinho; e Ao **OESTE** (fundos), onde mede 44,12m, limitando-se com a Via Projetada do desmembramento, conforme Matrícula nº 2.381, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú.

Art. 2º - A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005.

*Martim da Costa Andrade*  
SUB. PROCURADOR

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



**AFIXADO**

EM: 35 / 08 / 07

*Estelita*  
M<sup>te</sup> do Socorro de S. Maria  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 3º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 082/2007, datado de 20/07/2007, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), elaborado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Obras do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria Desenvolvimento e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções firmado entre as partes.

Art. 4º - O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 5º - O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 15 DE AGOSTO DE 2007.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**

EM: 15/08/07

/Rr

M<sup>a</sup> do Socorro de S. Maia  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV

Originária da Mensagem n.º  
050/2007 – Do Poder Executivo.



Nartan da Costa Andrade  
PROCURADOR

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 066/2007

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **PSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.452.335/0001-90, para implantação de uma unidade industrial destinada a produção o de confecção m jeans, do imóvel urbano, de formato regular, pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, constituído por uma parte desmembrada do terreno denominado TERRENO 03, neste Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, com uma área de 6.755,70m<sup>2</sup> (seis mil setecentos e cinqüenta e cinco vírgula setenta metros quadrados), no lado par do logradouro, situado à margem da Estrada de Ligação Conjunto Novo Maracanaú-Acaracuzinho, distando 186,03m da Av. Central – DI-2000 na direção norte-sul, com as seguintes extremas e confrontações: Ao **NORTE** (lado esquerdo), onde mede um total de 163,94m, sendo que mede 69,24m, limitando-se com o TERRENO 04 pertencente a **TECNOMECÂNICA RECUPERA LTDA** e 94,70m, limitando com as terras da empresa **PERCEU PVC INDUSTRIAL LTDA**; Ao **SUL** (lado direito), onde mede 157,69m, limitando-se com a Área Remanescente do TERRENO 03 de propriedade do Município de Maracanaú; Ao **LESTE** (frente), onde mede 44,47m, limitando-se com a Estrada de Ligação Conjunto Novo Maracanaú-Acaracuzinho; e Ao **OESTE** (fundos), onde mede 44,12m, limitando-se com a Via Projetada do desmembramento, conforme Matrícula nº 2.381, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú.

Art. 2º - A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005.

Art. 3º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 082/2007, datado de 20/07/2007, no valor de R\$ 51.000,00 (cinqüenta e um mil reais), elaborado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Obras do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria Desenvolvimento e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções firmado entre as partes.



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 4º - O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 5º - O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 14 de agosto de 2007.

  
GILBERTO LUIZ BAPTISTA  
Presidente

Originário do Projeto de Lei n.º 050/07 – De autoria do Poder Executivo.